CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024

Dispõe sobre Aceitação do "Veto nº 5/2024", Total ao Projeto de Lei nº 3.465/2024, de autoria do vereador a Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim", o qual "Fixa a data de entrega dos uniformes escolares e materiais escolares para o primeiro mês de volta às aulas conforme calendário escolar no Município de Sarandi.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceito o Veto Total nº 5/2024, ao Projeto de Lei nº 3.465/2025, de autoria do vereador Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim", o qual "Fixa a data de entrega dos uniformes escolares e materiais escolares para o primeiro mês de volta às aulas conforme calendário escolar no Município de Sarandi.".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 dias do mês de outubro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Membro da CLJRF

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Conforme apresentado pelo Poder Executivo, apesar da Secretaria de Educação concordar com o fornecimento de uniforme, aponta que "a previsão das quantidades e tamanhos necessários, considerando o censo educacional dos números de estudantes regularmente matriculados para a aquisição dos uniformes, e, com base nesses dados é elaborado o Termo de Solicitação antes do término do ano letivo" entendendo não ser possível atender às datas propostas no supracitado Projeto de Lei, o mesmo que agora esta Comissão entende sobre o feito.

Dessa forma, o veto encontra-se para análise desta Comissão, em atendimento à Lei Orgânica Municipal e Normas Regimentais, que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta, a emissão de parecer sobre o veto proposto em desfavor ao Projeto de Lei nº 3.465/2024, de autoria do vereador Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim", o qual "Fixa a data de entrega dos uniformes escolares e materiais escolares para o primeiro mês de volta às aulas conforme calendário escolar no Município de Sarandi.".

Há de ser ressaltado que, o Ofício nº 1.633/2024 do Gabinete do Prefeito, o qual encaminhou o veto, foi lido em Sessão a todos os Vereadores em data de 23/09/2024 na 32ª Sessão Ordinária, encaminhado e recebido por esta Comissão em data de 7/10/2024 e encontra-se disponibilizado no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo na íntegra para análise dos mesmos e publicidade.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência da Câmara Municipal conforme alínea "d" do inciso I do art. 42 do Regimento Interno[1] assim dispõe:

> **"Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras:**
>
> **VI – deliberar sobre:**
>
> **d) os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;" grifo**

Também, conforme o § 4º do art. 40 da Lei Orgânica[2] assim dispõe:

> **"Art. 40.**

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024

> "**§ 4º** A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, numa só discussão e votação, acompanhado de parecer, considerando-se rejeitado pelo voto na maioria absoluta dos Vereadores.".

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme o § 1° do art. 73 do Regimento Interno assim dispõe:

> "**Art. 73** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
>
> § 1° Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no § 2º do art. 77.".

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ